

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO IV - Nº 10





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	257,90
2	881	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	246,13
3	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	240,74
4	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	200,62
5	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	171,13
6	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	152,64
7	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	127,72
8	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	122,84
9	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	116,11
10	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	115,75
11	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	105,36
12	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	105,21
13	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	97,54
14	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	96,45
15	2304	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	85,85
16	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	84,69
17	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	80,45
18	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	77,73
19	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	77,55
20	956	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	77,30
21	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	75,62
22	882	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	74,66

23	924	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	72,92
24	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	71,57
25	379	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	70,28
26	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	66,82
27	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	66,32
28	388	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	65,00
29	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	63,74
30	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	63,55
31	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	62,51
32	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	60,75
33	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	58,66
34	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	56,52
35	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	56,14
36	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,03
37	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	54,53
38	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	53,76
39	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	52,82
40	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	49,73
41	692	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	48,98
42	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	48,83
43	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	48,74

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **24,47%** e a tolerância é de **26,92%**.

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	48,46
45	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	47,43
46	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	47,39
47	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	46,49
48	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	45,04
49	2342	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,90
50	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,76
51	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	42,49
52	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	42,12
53	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	42,12
54	337	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	41,57
55	750	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	41,11
56	395	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	40,89
57	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,68
58	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,65
59	814	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
60	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO 39,39	
61	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO 39,3	
62	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	38,86
63	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	37,50
64	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,41
65	181	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	37,15
66	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,49
67	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,49
68	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	36,43
69	16	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO 36,35	
70	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,89

71	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,03
72	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	35,02
73	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	34,12
74	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,84
75	901	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,59
76	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,36
77	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,20
78	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	32,13
79	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	31,83
80	614	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	31,09
81	2337	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	30,93
82	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,65
83	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,34
84	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,16
85	539	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,86
86	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,72
87	915	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	29,51
88	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,28
89	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,11
90	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,81
91	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,24
92	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,17
93	602	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,08
94	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	28,00
95	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,93
96	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,68
97	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,66
98	570	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,14
99	744	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,98
100	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	26,95

101	847	26,87
102	6	26,83
103	830	26,75
104	808	26,53
105	391	25,72
106	885	24,92
107	190	24,78
108	789	24,25
109	933	24,03
110	322	23,65
111	917	22,86
112	475	22,43
113	302	22,33
114	305	22,14
115	354	21,75
116	324	21,66
117	663	21,35
118	332	21,23
119	959	21,16
120	345	21,06
121	2918	20,89
122	380	20,71
123	923	20,60
124	612	20,35
125	2110	20,21
126	843	20,06
127	850	20,06
128	895	20,06

129	848	19,77
130	392	19,21
131	329	19,06
132	884	18,82
133	825	18,53
134	817	18,18
135	855	17,98
136	794	17,93
137	685	17,74
138	634	17,68
139	178	17,21
140	503	17,07
141	301	17,02
142	14	16,83
143	946	16,59
144	202	16,45
145	364	16,37
146	784	16,37
147	615	16,25
148	813	16,05
149	833	16,05
150	368	15,79
151	2309	15,75
152	859	15,64
153	370	15,46
154	358	15,30
155	390	15,18
156	662	15,12

157	338	15,01
158	372	14,94
159	2346	14,86
160	625	14,84
161	2335	14,58
162	2115	14,48
163	2112	14,43
164	473	14,35
165	679	14,20
166	688	14,02
167	852	13,97
168	866	13,97
169	538	13,94
170	898	13,90
171	511	13,66
172	389	13,64
173	512	13,63
174	851	13,61
175	951	13,58
176	548	13,48
177	381	13,46
178	947	13,42
179	756	13,37
180	820	13,37
181	879	13,37
182	870	13,31
183	434	13,29
184	378	13,11

185	623	12,98
186	382	12,98
187	170	12,91
188	360	12,78
189	840	12,77
190	2331	12,71
191	936	12,71
192	476	12,66
193	810	12,64
194	600	12,60
195	462	12,56
196	2305	12,42
197	781	12,35
198	827	12,12
199	127	12,11
200	899	11,75
201	439	11,67
202	362	11,58
203	832	11,55
204	351	11,51
205	725	11,51
206	311	11,46
207	880	11,41
208	315	11,38
209	513	11,38
210	696	11,36
211	2295	11,17
212	2343	10,91

213	432	10,87
214	626	10,80
215	232	10,64
216	2307	10,62
217	162	10,47
218	161	10,44
219	934	10,44
220	867	10,21
221	367	10,12
222	298	10,05
223	687	9,75
224	601	9,57
225	341	9,48
226	2302	9,42
227	335	9,37
228	254	9,36
229	154	9,10
230	565	9,04
231	133	9,01
232	991	8,93
233	678	8,82
234	309	8,45
235	209	8,33
236	350	8,30
237	375	8,23
238	377	8,05
239	2334	8,02
240	456	8,02

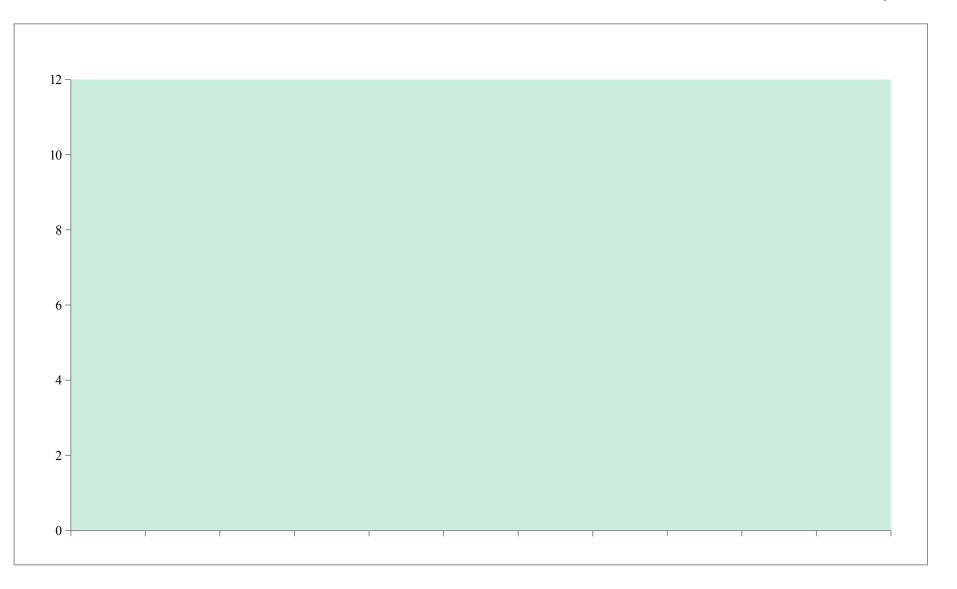
241	775	7,99
242	858	7,96
243	210	7,65
244	622	7,62
245	779	7,51
246	173	7,44
247	889	7,42
248	217	7,40
249	734	7,34
250	739	7,30
251	316	7,27
252	328	7,22
253	385	7,21
254	893	7,21
255	397	7,20
256	107	7,09
257	383	7,04
258	296	7,01
259	2114	6,91
260	416	6,79
261	942	6,79
262	569	6,78
263	945	6,75
264	782	6,65
265	119	6,61
266	878	6,55
267	497	6,39
268	908	6,34

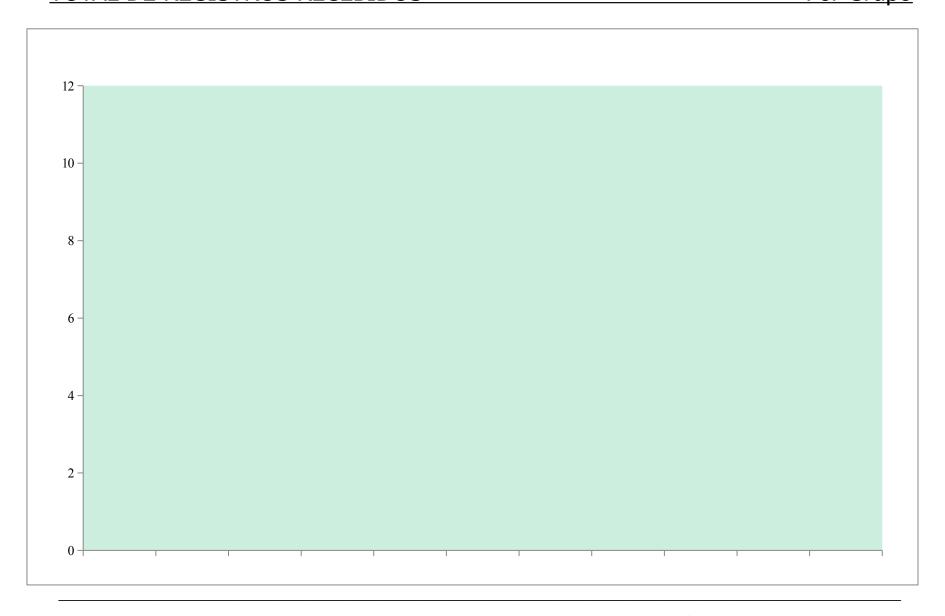
270 777 6,22 271 371 6,20 272 249 6,02 273 928 5,99 274 413 5,97 275 312 5,94 276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803	269	369	6,30
272 249 6,02 273 928 5,99 274 413 5,97 275 312 5,94 276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	270	777	
273 928 5,99 274 413 5,97 275 312 5,94 276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	271	371	6,20
274 413 5,97 275 312 5,94 276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	272	249	6,02
275 312 5,94 276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	273	928	5,99
276 125 5,80 277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	274	413	5,97
277 863 5,79 278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	275	312	5,94
278 723 5,73 279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	_	125	5,80
279 355 5,70 280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	277	863	5,79
280 136 5,69 281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	278	723	•
281 624 5,51 282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	279	355	5,70
282 835 5,35 283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	280	136	5,69
283 460 5,34 284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	281	624	5,51
284 426 5,23 285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	282	835	5,35
285 2014 5,13 286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	283	460	5,34
286 680 5,04 287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	284	426	5,23
287 803 5,03 288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	285	2014	5,13
288 793 4,89 289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	286	680	5,04
289 940 4,89 290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	287	803	5,03
290 422 4,87 291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	288	793	4,89
291 838 4,85 292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72	289	940	4,89
292 801 4,85 293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72			•
293 931 4,85 294 712 4,79 295 2803 4,72			
294 712 4,79 295 2803 4,72			
295 2803 4,72			•
			•
296 737 4,65			
	296	737	4,65

297	BRT - TRANSCARIOCA	4,61
298	435	4,60
299	184	4,53
300	201	4,50
301	846	4,46
302	535	4,25
303	778	4,23
304	326	4,19
305	401	4,03
306	802	4,01
307	126	4,00
308	2381	3,97
309	638	3,95
310	353	3,91
311	277	3,90
312	BRT - TRANSOESTE	3,80
313	2336	3,70
314	10	3,64
315	2344	3,64
316	639	3,63
317	651	3,60
318	652	3,60
319	919	3,58
320	804	3,50
321	172	3,40
322	900	3,39
323	621	3,37
324	110	3,33
325	313	3,32
326	464	3,24
327	2338	3,21

328	665	3,14
329	349	3,13
330	132	3,13
331	239	3,08
332	636	3,07
333	342	3,02
334	861	2,89
335	384	2,88
336	292	2,77
337	920	2,72
338	498	2,67
339	318	2,49
340	650	2,39
341	629	2,36
342	669	2,35
343	472	2,30
344	433	2,27
345	409	2,20
346	711	2,17
347	862	2,11
348	786	2,02
349	393	1,82
350	410	1,82
351	607	1,79
352	238	1,69
353	553	1,58
354	363	1,44
355	918	1,22
	Total Geral	8688,85

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Classe
1	873	5	SANTA CRUZ	JARDIM SETE DE ABRIL X PACIÊNCIA (VIA CESÁRIO DE MELO - CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	881	5	SANTA CRUZ	VILAR CARIOCA X CA,PO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
3	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE - (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
4	836	5	SANTA CRUZ	CABOCLOS X CAMPO GRANDE - (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
5	331	4	TRANSCARIOCA	CASTELO X PRAÇA SECA - (VIA LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
6	361	4	TRANSCARIOCA	CARIOCA X RECREIO DOS BANDEIRANTES - (VIA LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
7	892	5	SANTA CRUZ	SÃO BENEDITO X SANTA CRUZ - VIA MATADOURO- (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
8	300	5	SANTA CRUZ	SULACAP X CANDELÁRIA	REGIÃO-CENTRO
9	823	4	TRANSCARIOCA	ECREIO X VARGEM GRANDE - (VIA ESTRADA DO PONTAL/RIO MORTO - CIRCULAI	INTRA-REGIÃO
10	857	5	SANTA CRUZ	JARDIM SETE DE ABRIL X PACIÊNCIA - (VIA GOUVEIA - CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	436	INTRA-REGIÃO	6	43,76
2	181	INTER-REGIÃO	6	37,15
3	16	INTRA-REGIÃO	1	36,35
4	583	INTRA-REGIÃO	5	30,34
5	463	INTER-REGIÃO	6	30,16
6	539	INTRA-REGIÃO	9	29,86
7	584	INTRA-REGIÃO	5	28,81
8	7	INTRA-REGIÃO	5	28,17
9	602	INTRA-REGIÃO	4	28,08
10	222	REGIÃO CENTRO	5	27,93
11	180	REGIÃO CENTRO	4	27,68
12	570	INTRA-REGIÃO	4	27,14
13	6	INTRA-REGIÃO	4	26,83
14	190	INTRA-REGIÃO	3	24,78
15	475	INTER-REGIÃO	3	22,43
16	178	INTER-REGIÃO	6	17,21
17	503	INTRA-REGIÃO	1	17,07
18	14	INTRA-REGIÃO	3	16,83
19	202	REGIÃO CENTRO	3	16,45
20	473	INTER-REGIÃO	4	14,35
21	538	INTRA-REGIÃO	4	13,94
22	511	INTRA-REGIÃO	2	13,66
23	512	INTRA-REGIÃO	2	13,63
24	548	INTER-REGIÃO	2	13,48
25	434	INTRA-REGIÃO	5	13,29
26	170	INTER-REGIÃO	3	12,91
27	476	INTER-REGIÃO	3	12,66
28	462	INTER-REGIÃO	3	12,56
29	127	INTER-REGIÃO	3	12,11
30	439	INTRA-REGIÃO	3	11,67
31	513	INTRA-REGIÃO	1	11,38
32	432	INTRA-REGIÃO	3	10,87
33	626	INTRA-REGIÃO	2	10,80
34	162	REGIÃO CENTRO	2	10,47

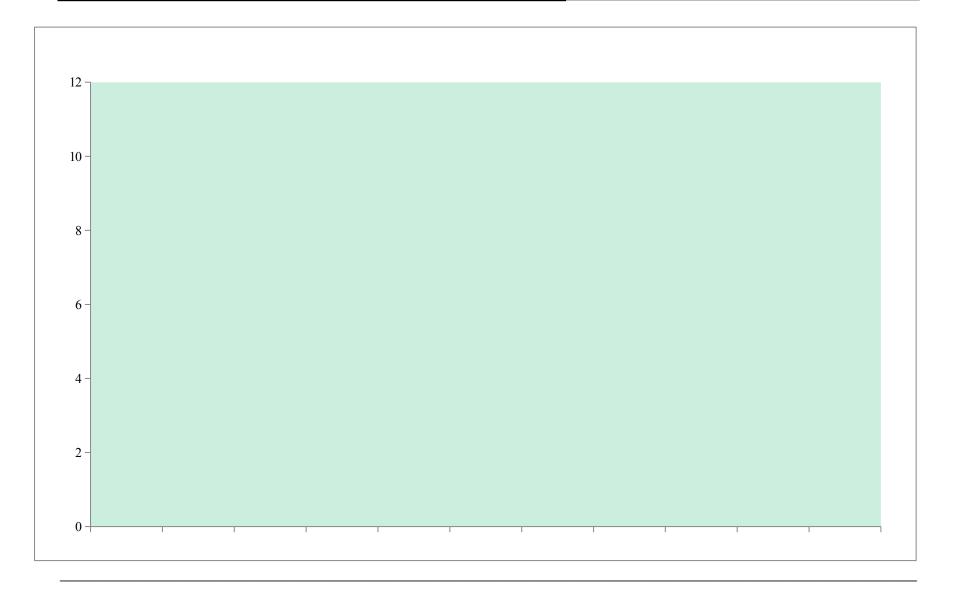
35	161	REGIÃO CENTRO	2	10,44
36	154	REGIÃO CENTRO	2	9,10
37	133	INTER-REGIÃO	2	9,01
38	209	INTER-REGIÃO	1	8,33
39	210	INTER-REGIÃO	1	7,65
40	173	INTER-REGIÃO	2	7,44
41	217	REGIÃO CENTRO	3	7,40
42	107	REGIÃO CENTRO	2	7,09
43	416	INTRA-REGIÃO	1	6,79
44	569	INTRA-REGIÃO	1	6,78
45	119	REGIÃO CENTRO	1	6,61
46	413	INTRA-REGIÃO	2	5,97
47	125	REGIÃO CENTRO	2	5,80
48	136	INTER-REGIÃO	1	5,69
49	460	INTER-REGIÃO	3	5,34
50	426	INTRA-REGIÃO	2	5,23
51	2014	REGIÃO CENTRO	1	5,13
52	422	INTRA-REGIÃO	3	4,87
53	435	INTRA-REGIÃO	2	4,60
54	184	REGIÃO CENTRO	1	4,53
55	201	REGIÃO CENTRO	1	4,50
56	535	INTER-REGIÃO	1	4,25
57	401	INTRA-REGIÃO	1	4,03
58	126	INTRA-REGIÃO	1	4,00
59	10	INTRA-REGIÃO	1	3,64
60	172	REGIAO CENTRO	1	3,40
61	110	INTER-REGIÃO	1	3,33
62	464	INTRA-REGIÃO	1	3,24
63	132	REGIÃO CENTRO	1	3,13
64	472	INTER-REGIÃO	1	2,30
65	433	INTRA-REGIÃO	1	2,27
66	409	INTRA-REGIÃO	1	2,20
67	410	INTRA-REGIÃO	1	1,82
68	553	INTER-REGIÃO	1	1,58
		Total Geral	174	882,30

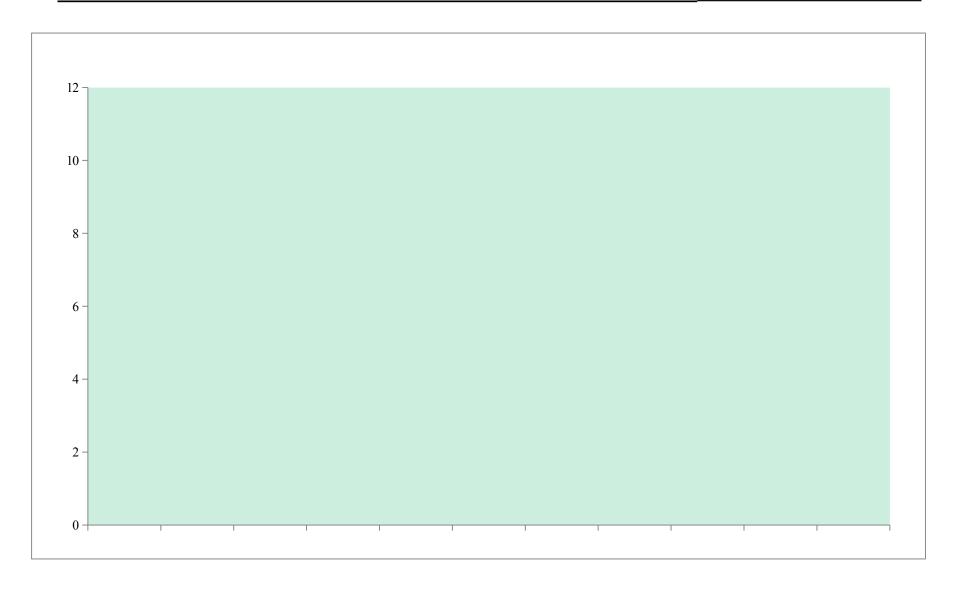
Percentual de Linhas Reclamadas: 71,58%

Intra-Região: 82,50%

Inter-Região: 64,52%

Região Centro: 62,50%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	325	REGIÃO CENTRO	11	105,36
2	327	REGIÃO CENTRO	7	105,21
3	925	INTRA-REGIÃO	5	97,54
4	956	INTRA-REGIÃO	5	77,30
5	924	INTRA-REGIÃO	10	72,92
6	635	INTER-REGIÃO	3	55,03
7	386	REGIÃO CENTRO	15	53,76
8	2342	REGIÃO CENTRO	8	43,90
9	922	INTRA-REGIÃO	2	38,86
10	901	INTRA-REGIÃO	8	33,59
11	321	REGIÃO CENTRO	5	32,20
12	910	INTER-REGIÃO	4	31,83
13	399	REGIÃO CENTRO	3	29,72
14	915	INTRA-REGIÃO	4	29,51
15	323	REGIÃO CENTRO	8	29,11
16	376	REGIÃO CENTRO	5	28,24
17	485	INTER-REGIÃO	13	28,00
18	265	REGIÃO CENTRO	14	27,66
19	322	REGIÃO CENTRO	5	23,65
20	917	INTER-REGIÃO	12	22,86
21	324	REGIÃO CENTRO	5	21,66
22	663	INTRA-REGIÃO	2	21,35
23	329	REGIÃO CENTRO	4	19,06
24	685	INTRA-REGIÃO	6	17,74
25	634	INTER-REGIÃO	6	17,68
26	946	INTRA-REGIÃO	5	16,59
27	615	INTRA-REGIÃO	2	16,25
28	662	INTRA-REGIÃO	1	15,12

29				
	372	REGIÃO CENTRO	3	14,94
30	625	INTER-REGIÃO	5	14,84
31	679	INTRA-REGIÃO	7	14,20
32	688	INTRA-REGIÃO	3	14,02
33	951	INTRA-REGIÃO	1	13,58
34	381	INTRA-REGIÃO	2	13,46
35	947	INTRA-REGIÃO	1	13,42
36	378	REGIÃO CENTRO	5	13,11
37	623	INTER-REGIÃO	4	12,98
38	2305	REGIÃO CENTRO	3	12,42
39	362	REGIÃO CENTRO	5	11,58
40	351	REGIÃO CENTRO	1	11,51
41	725	INTER-REGIÃO	1	11,51
42	311	REGIÃO CENTRO	2	11,46
43	696	INTRA-REGIÃO	4	11,36
44	2295	REGIÃO CENTRO	3	11,17
45	2343	REGIÃO CENTRO	3	10,91
46	232	REGIÃO CENTRO	5	10,64
47	934	INTRA-REGIÃO	1	10,44
48	298	REGIÃO CENTRO	4	10,05
49	687	INTRA-REGIÃO	3	9,75
50	2302	REGIÃO CENTRO	2	9,42
51	335	REGIÃO CENTRO	3	9,37
52	254	REGIÃO CENTRO	3	9,36
53	350	REGIÃO CENTRO	8	8,30
54	375	REGIÃO CENTRO	1	8,23
55	377	REGIÃO CENTRO	2	8,05
56	456	INTER-REGIÃO	1	8,02

Percentual de Linhas Reclamadas: 69,12%

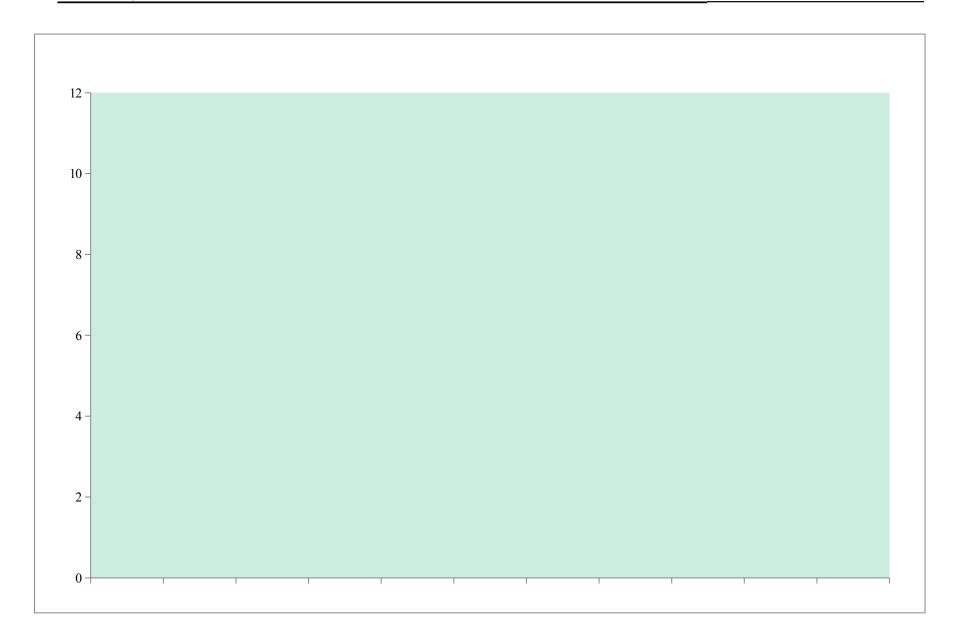
Intra-Região: 62,22%

Inter-Região: 61,11%

Região Centro: 80%

57	622	INTER-REGIÃO	2	7,62
58	779	INTER-REGIÃO	3	7,51
59	328	REGIÃO CENTRO	3	7,22
60	385	REGIÃO CENTRO	1	7,21
61	296	REGIÃO CENTRO	2	7,01
62	942	INTRA-REGIÃO	2	6,79
63	945	INTRA-REGIÃO	1	6,75
64	497	INTER-REGIÃO	2	6,39
65	908	INTRA-REGIÃO	4	6,34
66	249	REGIÃO CENTRO	3	6,02
67	928	INTRA-REGIÃO	3	5,99
68	312	REGIÃO CENTRO	2	5,94
69	355	REGIÃO CENTRO	4	5,70
70	624	INTER-REGIÃO	3	5,51
71	680	INTRA-REGIÃO	1	5,04
72	793	INTER-REGIÃO	1	4,89
73	778	INTER-REGIÃO	2	4,23
74	326	REGIÃO CENTRO	1	4,19
75	638	INTER-REGIÃO	3	3,95
76	277	REGIÃO CENTRO	1	3,90
77	2344	REGIÃO CENTRO	1	3,64
78	639	INTER-REGIÃO	2	3,63
79	919	INTRA-REGIÃO	1	3,58
80	621	INTER-REGIÃO	1	3,37
81	313	REGIÃO CENTRO	1	3,32
82	665	INTER-REGIÃO	2	3,14
83	349	REGIÃO CENTRO	1	3,13
84	239	REGIÃO CENTRO	2	3,08
85	342	REGIÃO CENTRO	1	3,02
86	384	REGIÃO CENTRO	1	2,88
87	292	REGIÃO CENTRO	1	2,77
88	920	INTRA-REGIÃO	1	2,72
89	498	INTER-REGIÃO	1	2,67
90	650	INTRA-REGIÃO	1	2,39
91	629	INTER-REGIÃO	1	2,36
92	669	INTRA-REGIÃO	1	2,35
93	711	INTER-REGIÃO	1	2,17
94	238	REGIÃO CENTRO	1	1,69
		TOTAL GERAL	329	1599,92







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	331	REGIÃO CENTRO	9	171,13
2	361	REGIÃO CENTRO	21	152,64
3	823	INTRA-REGIÃO	3	116,11
4	875	INTRA-REGIÃO	5	96,45
5	887	INTRA-REGIÃO	10	84,69
6	831	INTRA-REGIÃO	4	77,55
7	882	INTRA-REGIÃO	10	74,66
8	693	INTER-REGIÃO	11	66,32
9	815	INTRA-REGIÃO	5	63,55
10	339	REGIÃO CENTRO	4	62,51
11	954	INTRA-REGIÃO	7	60,75
12	964	INTRA-REGIÃO	3	58,66
13	766	INTRA-REGIÃO	3	56,52
14	886	INTRA-REGIÃO	7	56,14
15	691	INTER-REGIÃO	12	54,53
16	525	INTER-REGIÃO	8	49,73
17	692	INTER-REGIÃO	19	48,98
18	890	INTRA-REGIÃO	4	48,46
19	611	INTER-REGIÃO	6	47,43
20	352	REGIÃO CENTRO	5	47,39
21	610	INTER-REGIÃO	6	46,49
22	613	INTER-REGIÃO	10	45,04
23	809	INTRA-REGIÃO	4	42,49
24	702	INTER-REGIÃO	5	42,12
25	337	REGIÃO CENTRO	4	41,57
26	932	INTRA-REGIÃO	4	34,12
27	348	REGIÃO CENTRO	11	33,84
28	856	INTRA-REGIÃO	3	32,13
29	614	INTER-REGIÃO	8	31,09
30	306	REGIÃO CENTRO	8	30,65

31	953	INTRA-REGIÃO	2	29,28
32	808	INTRA-REGIÃO	4	26,53
33	302	REGIÃO CENTRO	7	22,33
34	305	REGIÃO CENTRO	2	22,14
35	354	REGIÃO CENTRO	3	21,75
36	332	REGIÃO CENTRO	6	21,23
37	959	INTRA-REGIÃO	5	21,16
38	345	REGIÃO CENTRO	6	21,06
39	2918	INTER-REGIÃO	1	20,89
40	380	REGIÃO CENTRO	6	20,71
41	612	INTER-REGIÃO	2	20,35
42	2110	REGIÃO CENTRO	3	20,21
43	817	INTRA-REGIÃO	1	18,18
44	301	REGIÃO CENTRO	8	17,02
45	368	REGIÃO CENTRO	5	15,79
46	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
47	390	REGIÃO CENTRO	4	15,18
48	338	REGIÃO CENTRO	3	15,01
49	2346	REGIÃO CENTRO	2	14,86
50	2115	REGIÃO CENTRO	1	14,48
51	2112	REGIÃO CENTRO	3	14,43
52	820	INTRA-REGIÃO	1	13,37
53	382	REGIÃO CENTRO	5	12,98
54	360	REGIÃO CENTRO	4	12,78
55	810	INTRA-REGIÃO	3	12,64
56	600	INTER-REGIÃO	5	12,60
57	781	INTER-REGIÃO	2	12,35
58	827	INTRA-REGIÃO	1	12,12
59	899	INTRA-REGIÃO	3	11,75
60	832	INTRA-REGIÃO	3	11,55
61	880	INTRA-REGIÃO	3	11,41

Percentual de Linhas Reclamadas: 76,03%

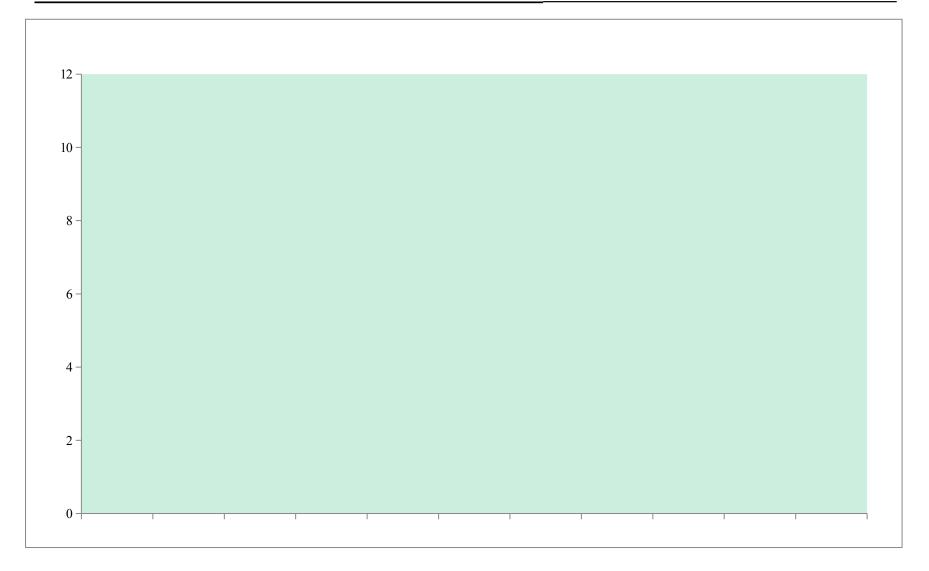
Intra-Região: 68,75%

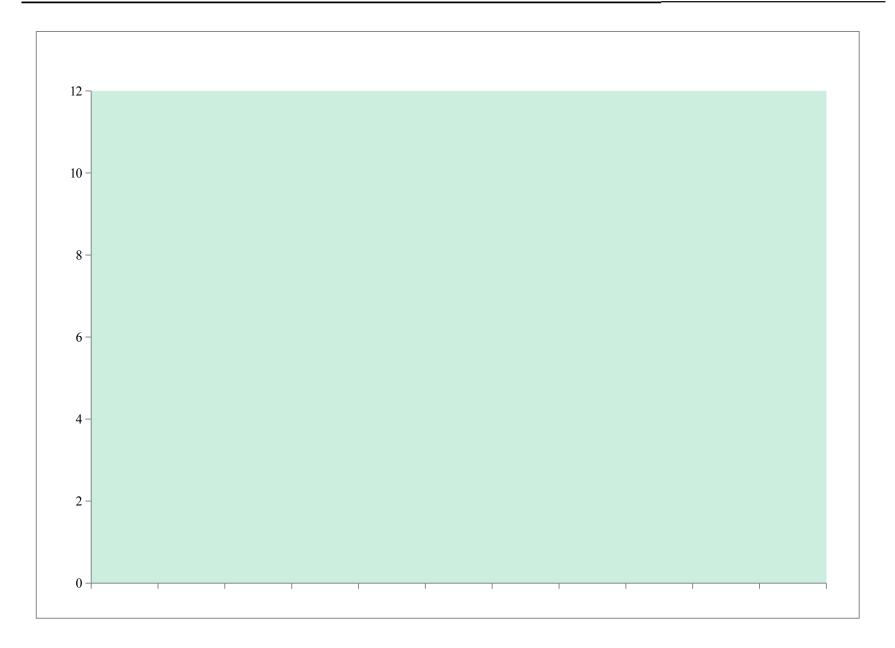
Inter-Região: 68,42%

Região Centro: 91,43%

A RTR-4 possui o total de 121 linhas. No Trimestre 92 linhas foram reclamadas, das quais são 33 Intra-Região, 26 Inter-Região, 32 da Região Centro e 01 Transcarioca.

62	315	REGIÃO CENTRO	7	11,38
63	601	INTER-REGIÃO	3	9,57
64	341	REGIÃO CENTRO	4	9,48
65	565	INTER-REGIÃO	5	9,04
66	991	INTRA-REGIÃO	2	8,93
67	678	INTER-REGIÃO	3	8,82
68	309	REGIÃO CENTRO	3	8,45
69	775	INTER-REGIÃO	1	7,99
70	889	INTER-REGIÃO	1	7,42
71	734	INTRA-REGIÃO	2	7,34
72	316	REGIÃO CENTRO	1	7,27
73	2114	REGIÃO CENTRO	4	6,91
74	782	INTER-REGIÃO	1	6,65
75	878	INTRA-REGIÃO	3	6,55
76	371	REGIÃO CENTRO	4	6,20
77	863	INTRA-REGIÃO	2	5,79
78	723	INTER-REGIÃO	1	5,73
79	940	INTER-REGIÃO	1	4,89
80	931	INTRA-REGIÃO	1	4,85
81	712	INTER-REGIÃO	1	4,79
82	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	10	4,61
83	353	REGIÃO CENTRO	1	3,91
84	651	INTER-REGIÃO	1	3,60
85	652	INTER-REGIÃO	1	3,60
86	900	INTRA-REGIÃO	1	3,39
87	636	INTER-REGIÃO	2	3,07
88	861	INTRA-REGIÃO	1	2,89
89	318	REGIÃO CENTRO	1	2,49
90	862	INTRA-REGIÃO	1	2,11
91	607	INTER-REGIÃO	1	1,79
92	363	REGIÃO CENTRO	1	1,44
		Total Geral	395	2586,48







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	873	INTRA-REGIÃO	9	257,90
2	881	INTRA-REGIÃO	3	246,13
3	828	INTRA-REGIÃO	12	240,74
4	836	INTRA-REGIÃO	5	200,62
5	892	INTRA-REGIÃO	3	127,72
6	300	REGIÃO CENTRO	18	122,84
7	857	INTRA-REGIÃO	4	115,75
8	2304	REGIÃO CENTRO	5	85,85
9	826	INTRA-REGIÃO	4	80,45
10	365	REGIÃO CENTRO	3	77,73
11	366	REGIÃO CENTRO	26	75,62
12	759	INTER-REGIÃO	13	71,57
13	379	REGIÃO CENTRO	7	70,28
14	2303	REGIÃO CENTRO	19	66,82
15	388	REGIÃO CENTRO	12	65,00
16	891	INTRA-REGIÃO	3	63,74
17	854	INTRA-REGIÃO	5	52,82
18	738	INTER-REGIÃO	10	48,83
19	743	INTRA-REGIÃO	6	48,74
20	771	INTER-REGIÃO	12	42,12
21	750	INTER-REGIÃO	6	41,11
22	395	REGIÃO CENTRO	5	40,89
23	790	INTRA-REGIÃO	9	40,68
24	741	INTRA-REGIÃO	5	40,65
25	814	INTRA-REGIÃO	1	40,12
26	841	INTRA-REGIÃO	5	39,39
27	742	INTRA-REGIÃO	5	39,34
28	770	INTER-REGIÃO	7	37,50
29	883	INTRA-REGIÃO	6	37,41
30	871	INTRA-REGIÃO	3	36,49
31	872	INTRA-REGIÃO	3	36,49
32	398	REGIÃO CENTRO	16	36,43
33	849	INTRA-REGIÃO	5	35,89
34	853	INTRA-REGIÃO	6	35,03
35	394	REGIÃO CENTRO	4	35,02
36	842	INTRA-REGIÃO	2	33,36
37	2337	REGIÃO CENTRO	3	30,93
38	744	INTRA-REGIÃO	5	26,98
39	752	INTER-REGIÃO	2	26,95
40	847	INTRA-REGIÃO	2	26,87
41	830	INTRA-REGIÃO	4	26,75
42	391	REGIÃO CENTRO	8	25,72

43	885	INTRA-REGIÃO	3	24,92
44	789	INTER-REGIÃO	6	24,25
45	933	INTER-REGIÃO	2	24,03
46	923	INTER-REGIÃO	2	20,60
47	843	INTRA-REGIÃO	2	20,06
48	850	INTRA-REGIÃO	5	20,06
49	895	INTRA-REGIÃO	1	20,06
50	848	INTRA-REGIÃO	1	19,77
51	392	REGIÃO CENTRO	3	19,21
52	884	INTRA-REGIÃO	5	18,82
53	825	INTRA-REGIÃO	2	18,53
54	855	INTRA-REGIÃO	3	17,98
55	794	INTRA-REGIÃO	4	17,93
56	364	REGIÃO CENTRO	1	16,37
57	784	INTER-REGIÃO	1	16,37
58	813	INTRA-REGIÃO	1	16,05
59	833	INTRA-REGIÃO	3	16,05
60	2309	REGIÃO CENTRO	2	15,75
61	370	REGIÃO CENTRO	2	15,46
62	358	REGIÃO CENTRO	2	15,30
63	2335	REGIÃO CENTRO	5	14,58
64	852	INTRA-REGIÃO	2	13,97
65	866	INTRA-REGIÃO	2	13,97
66	898	INTRA-REGIÃO	6	13,90
67	389	REGIÃO CENTRO	1	13,64
68	851	INTRA-REGIÃO	2	13,61
69	756	INTER-REGIÃO	2	13,37
70	879	INTRA-REGIÃO	1	13,37
71	870	INTRA-REGIÃO	2	13,31
72	840	INTRA-REGIÃO	3	12,77
73	2331	REGIÃO CENTRO	3	12,71
74	936	INTER-REGIÃO	3	12,71
75	2307	REGIÃO CENTRO	2	10,62
76	867	INTRA-REGIÃO	3	10,21
77	367	REGIÃO CENTRO	1	10,12
78	2334	REGIÃO CENTRO	1	8,02
79	858	INTRA-REGIÃO	1	7,96
80	739	INTRA-REGIÃO	1	7,30
81	893	INTRA-REGIÃO	1	7,21

82	397	DECLÃO CENTRO	4	7.20
		REGIÃO CENTRO	_	7,20
83	383	REGIÃO CENTRO	4	7,04
84	369	REGIÃO CENTRO	2	6,30
85	777	INTRA-REGIÃO	1	6,22
86	835	INTRA-REGIÃO	1	5,35
87	803	INTRA-REGIÃO	2	5,03
88	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
89	801	INTRA-REGIÃO	2	4,85
90	2803	INTRA-REGIÃO	1	4,72
91	737	INTER-REGIÃO	2	4,65
92	846	INTRA-REGIÃO	1	4,46
93	802	INTRA-REGIÃO	1	4,01
94	2381	REGIÃO CENTRO	1	3,97
95	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	10	3,80
96	2336	REGIÃO CENTRO	3	3,70
97	804	INTRA-REGIÃO	1	3,50
98	2338	REGIÃO CENTRO	1	3,21
99	786	INTER-REGIÃO	1	2,02
100	393	REGIÃO CENTRO	1	1,82
101	918	INTER-REGIÃO	1	1,22
	Total Geral			3620,16

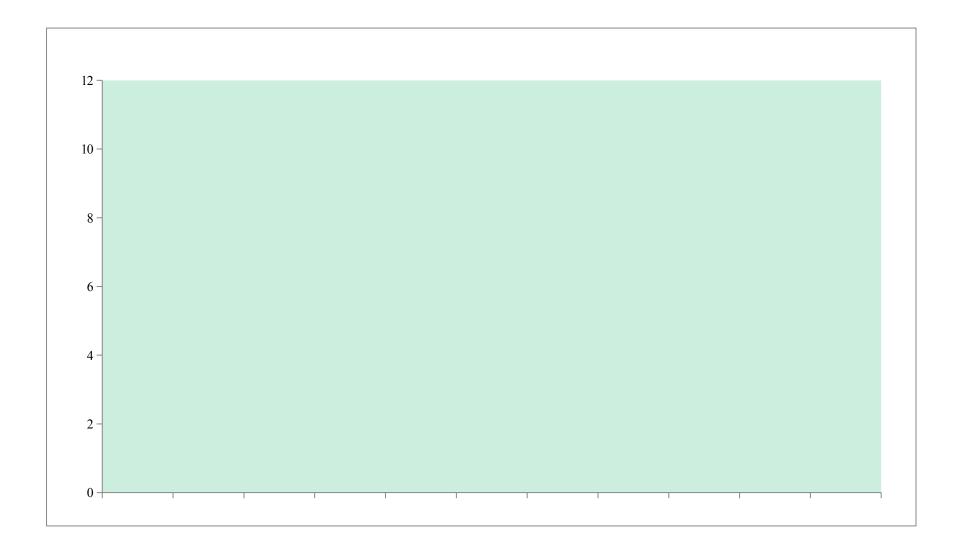
Percentual de Linhas Reclamadas: 72,14%

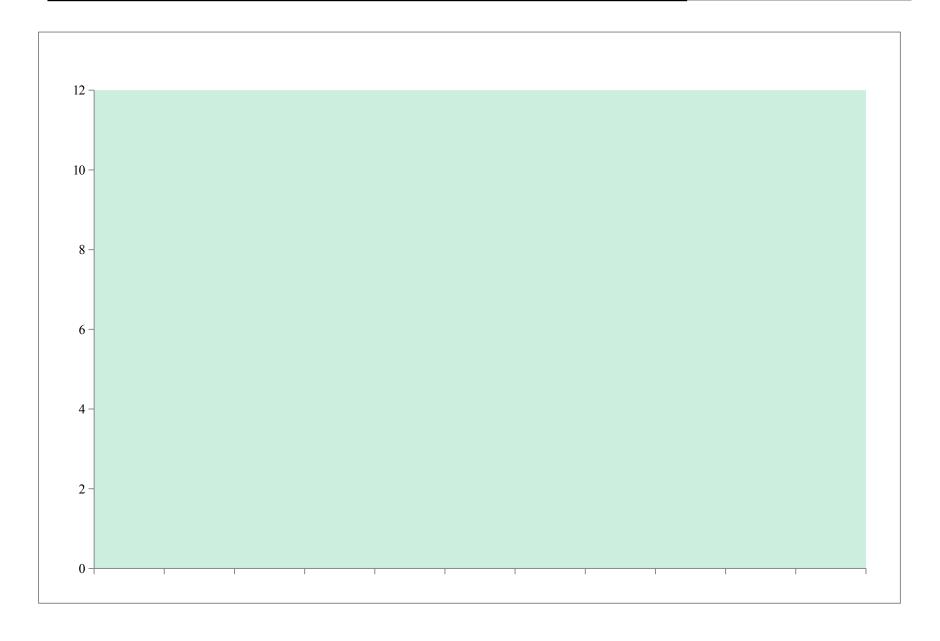
Intra-Região: 67,07%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 81,08%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 101 linhas foram reclamadas, das quais são 55 Intra-Região, 15 Inter-Região, 30 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	